

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N. 17.271-A, DE 9 DE JUNHO DE 1947

Aprva termo de rescisão de contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Isidoro Domingues.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 30 de abril de 1947, o termo de rescisão de contrato de locação do prédio sito à rua Coronel Martins n. 18, em Paraituba, onde funcionou o Posto de Fiscalização Rodoviária naquela cidade, locação essa aprovada pelo Decreto n. 13.928, de 28 de março de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Floresardo G. Maia,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

### DECRETO N. 17.317-A, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (um) cargo da carreira de Continuo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo Decreto-lei n. 16.231, de 28 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Floresardo G. Maia,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

### DECRETO N.º 17.319-A, DE 24 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargos do Quadro do Ensino.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 15.235, de 28 de novembro de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Fernando Costa", de Presidente Prudente, os seguintes cargos do Quadro do Ensino, criados pelo Decreto-lei n.º 17.068, de 8-3-1947:

QE-PP-II — 7 (sete) de Professor Secundário — Padrão "L", sendo: a (quatro) de Educação 1 (um) de Biologia Aplicada à Educação 1 (um) de Sociologia 1 (um) de Desenho Pedagógico; QE-PP-I — 1 (um) de Assistente da Seção de Biologia Educacional — Padrão "K"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Fernando de Azevedo,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

### DECRETO N.º 17.326-A, DE 25 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre lotação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 12 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal "Padre Archleto", na Capital, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo provisório da carreira de

Inspetor de Alunos, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como cargo, criado pelo Decreto-lei n.º 16.440, de 6 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 17.332, DE 28 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, o terreno e prédio situados no largo da Matriz, naquela cidade, fazendo frente para o Jardim Público, confrontando, de um lado com a rua dos Fernandes e do outro com terreno da Igreja Matriz e aos fundos com a rua Vigário Martins, sendo que o prédio é de dois pavimentos e está atualmente ocupado pela referida Prefeitura.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 17.333, DE 28 DE JUNHO DE 1947

Anula o item XXXVII, do decreto-lei n. 16.532, de 23-12-46 e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulado o item XXXVII do decreto-lei n. 16.532, de 23 de dezembro de 1946, que concedeu ao ASILHO ORFÃO JESUS, MARIA E JOSÉ, de São Paulo um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º — É concedido ao Asilo de Orfãos Dr. José Juvão, de São Simão, um auxílio na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 17.334, DE 28 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre instruções para fiel observância de dispositivos constitucionais relativos à acumulação de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O provento da disponibilidade, a que alude o art. 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado a 18 de setembro de 1946, é o do vencimento ou da remuneração presentemente em vigor do cargo efetivo que os funcionários aí mencionados perderam por ocasião da opção a que tiveram de submeter-se por força do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Artigo 2.º — Se não existir presentemente o cargo efetivo perdido pelo funcionário, em virtude da opção a que foi obrigado, o provento da disponibilidade — mencionada no artigo anterior — será o vencimento ou a remuneração integral que então percebia o funcionário.

Artigo 3.º — A disponibilidade será concedida num

só cargo, que será o de vencimento ou remuneração mais elevados — se o funcionário houver sido obrigado, por força do referido Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, a desistir de mais de um ou de diferentes funções.

Artigo 4.º — Verificar-se-á a acumulação proibida pelo art. 185 da Constituição Federal ainda que se trate de exercício de mais de dois cargos — nos termos desse preceito — mesmo em caráter interino ou de simples substituição.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,

Miguel Reale,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 17.335, DE 28 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Banco P. Barreto S.A., um terreno com a área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), situado na cidade, distrito, município e comarca de Mococa, neste Estado, confrontando pela frente com a rua Visconde do Rio Branco; por um lado com a rua Antônio Cristóvam; por outro lado com a rua Dr. Augusto Barreto e pelos fundos com a rua Barão de Monte Santo, tudo conforme planta existente no processo n. 19.346, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública terreno esse destinado à construção de prédio para as repartições policiais da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 17.336, DE 28 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 241.338,80, na Prefeitura da Estância de Guarujá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Guarujá, um crédito especial de Cr\$ 241.338,80 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas feitas nos exercícios de 1939, 1940, 1941, 1942, 1944, 1945 e 1946, sendo:

a C. A. P. de Serviços Públicos em São Paulo	39.005,00
a Katro S.A.	500,00
a Waldemar Malheiros	840,06
a Pessoal Variável (Marítimos)	172.217,60
a C.A. P. de Serviços Públicos em Santos	28.776,20

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 28 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral